

Inquérito Civil n. 06.2017.00005257-6.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (compromitente), por sua Promotora de Justiça, e o Condomínio Voluntário Refúgio das Águias, inscrito no CNPJ sob o n. 10.859.559/0001-25, sediado na rua SC 407, s/n., bairro Congonhas, município de Angelina, nesta Comarca, neste ato representado por seu síndico, Sr. Wilson Cascais Lisboa e o condômino Sady Beck Júnior doravante designados compromissários, com espeque nas informações constantes nos autos do inquérito Civil n. 06.2017.00005257-6, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os fins buscados pela legislação ambiental atualmente existente, corroborados pela incessante busca pela qualidade de vida de forma a assegurá-la para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que o meio ambiente, segundo o art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 129, inc. III, da CRFB/88; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93; art. 82, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar



Estadual n. 197/2000; e Ato n. 335/2014/PGJ);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2017.00005257-6, versando sobre desmatamento ilegal de 10.530 m² (dez mil e quinhentos e trinta metros quadrados) de vegetação nativa, em imóvel localizado na Rodovia SC 281, s/n., Betânea, município de Angelina, nesta Comarca, de propriedade do Condomínio Voluntário Refúgio das Águias.

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, a apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD - ao Instituto Estadual do Meio Ambiente - IMA (antiga FATMA), visando a recuperação da área objeto do AIA n. 42616A, em que houve o desmatamento ilegal de 10.530 m² (dez mil e quinhentos e trinta metros quadrados) de vegetação nativa, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área desmatada a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

Parágrafo Único. O PRAD deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pelo IMA.

CLÁUSULA 2ª. O compromissário compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de medida de compensação indenizatória, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (Banco do Brasil, Agência 2118-0, Conta Corrente 25857-1), como forma



de compensar o dano ambiental causado.

CLÁUSULA 3ª. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA 4ª. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente TAC, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP);

CLÁUSULA 5^a. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste TAC, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de embargo das obras/atividades.

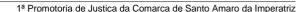
CLÁUSULA 6^a. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 7ª. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 8^a. O Compromissário, disporá de 05 (cinco) dias após o vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta Promotoria de Justiça, o cumprimento delas.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TAC, em 2 (duas) vias de igual teor, que será anexada ao Inquérito Civil n. 06.2017.00005257-6.

Por fim, fica o compromissário ciente de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e poderá se submeter á homologação judicial, nos termos do art. 515, inc. III, do vigente CPC, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.





Diante da celebração do TAC, o Ministério Público arquiva o Inquérito Civil n.º 06.2017.00005257-6 e comunica o arquivamento, neste ato, ao Compromissário, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 395/2018 da PGJ, salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de setembro de 2018.

CRISTINA ELAINE THOMÉ PROMOTORA DE JUSTIÇA WILSON CASCAIS LISBOA

Compromissário

Síndico do Condomínio Refúgio das

Águias

SADY BECK JÚNIOR Condômino

Testemunhas:

NOME DA TESTEMUNHA Cargo da Testemunha NOME DA TESTEMUNHA

Cargo da Testemunha